

**EMENDA Nº - CAS**  
**PLC Nº 2, de 2012**

Acrescenta-se o art. 15 ao PLC nº 2, de 2012, renumerando-se os demais:

“**Art. 15.** Ficam assegurados aos participantes do regime de previdência complementar, objeto desta lei, o benefício proporcional diferido (vesting), a portabilidade e o resgate a serem regulamentados pelos planos de benefício.

I - Entende-se por benefício proporcional diferido (vesting) quando ocorre a cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associado com o instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos da elegibilidade;

II - Entende-se por portabilidade o direito a transferência acumulada pelo participante pra outro plano, após o período de carência.

III - Entende-se por resgate a retirada total das contribuições vertidas ao plano pelo participante descontando as parcelas do custeio administrativo, após o período de carência.”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012, institui um novo regime de previdência complementar para servidores públicos federais.

Entretanto, não restou demonstrado na lei a possibilidade de o segurado em receber o benefício proporcional diferido, bem como o direito à portabilidade e o resgate das contribuições vertidas ao plano.

Desta forma, a presente emenda visa garantir esses direitos aos segurados, tal como já ocorre em planos de previdência privada e de outras instituições públicas regionais.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres